

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 134 /11 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui § 2º no art. 225 e § 4º no art. 227, renomeia o parágrafo único do art. 225 para § 1º e altera o § 3º do art. 227, todos da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 — Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre —, e alterações posteriores, dispondo sobre a apuração da presença dos vereadores no período da Sessão Legislativa Ordinária.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da Mesa Diretora.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor do Projeto e, em Parecer Prévio, fl. 6, o qual transcrevo, afirma inexistir impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

"Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVIII). O Regimento deste Legislativo, em consonância com o comando normativo orgânico, dispõe, *verbis*: "Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I – pela Mesa;

II – por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara."

A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação."

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio do órgão técnico da Casa e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011

Vereador Reginaldo Pujol,

Relator.



PROC. N° 0729/11 PR N° 008/11 Fl. 2

PARECER Nº 134/11 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 28-06-11

Vereador Elói Guimarães - Presidente

Vereador Vujz Braz – Vice-Presidente

Vereador Adeli Sell (

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino X end

Vereador Waldir Canal